



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 29/2023)**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA, por intermédio da Pregoeira, designado pela Portaria n.º 002/2023 de 18 de maio de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de São Bento/MA	
<b>Objeto:</b> Registro de Preços de empresa especializada em serviço de confecção de materiais gráficos para a Câmara Municipal de São Bento – MA.	
<b>Esclarecimentos:</b> Até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao início da sessão para o endereço <a href="mailto:licitacaocmsb@gmail.com">licitacaocmsb@gmail.com</a>	
<b>Impugnações:</b> Até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao início da sessão para o endereço <a href="mailto:licitacaocmsb@gmail.com">licitacaocmsb@gmail.com</a>	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 15/01/2024 às 15h:00min	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> Licitanet	
<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>	
<b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input type="checkbox"/> <b>Valor Total:</b> R\$ <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input checked="" type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> Até antes da abertura da sessão.	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> Ainoã de Oliveira Azevedo Tavares	<b>e-mail:</b> <a href="mailto:licitacaocmsb@gmail.com">licitacaocmsb@gmail.com</a>
<b>Endereço:</b> Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA	



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília – DF</b> .		
<b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		
<b>PARTE ESPECÍFICA</b>		
<b>As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.</b>		
Referências da Parte Geral		Definições da Parte Específica
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>26</b>	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<b>2</b>	<input checked="" type="checkbox"/> POR GRUPO (LOTE) <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) itens: _____ e _____ POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste edital e anexos. <input type="checkbox"/> GLOBAL
<b>FORMAS DE DISPUTA DE LANCES</b>	<b>2.3</b>	<input type="checkbox"/> POR PREÇO UNITÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> POR PREÇO TOTAL DO ITEM OU GRUPO (LOTE) <input type="checkbox"/> POR PREÇO GLOBAL
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>3</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
<b>CONSÓRCIO</b>	<b>7.8</b>	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da <b>Parte Geral</b> deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	<b>10</b>	A proposta comercial terá validade mínima de <b>60 (sessenta) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	<b>30.4</b>	-----
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>41.3.2.</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do:</p> <p style="padding-left: 40px;"><input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.</p> <p style="padding-left: 40px;"><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.</p> <p style="padding-left: 40px;"><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p style="padding-left: 40px;"><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>42.1.</b>	<p>Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p> <p>Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade de 50% do licitado, característica e prazo, informando ainda que o serviço foi satisfatório, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação –</p>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

		CPL possa valer-se para manter contato com o atestador.
<b>OUTROS DOCUMENTOS</b>	<b>42.2.</b>	A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de: No mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto dessa licitação. O atestado deverá ser anexado em papel timbrado do emitente contando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores procuradores, gerentes ou servidores responsáveis, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Alvará de Funcionamento em Exercício; Certidão Específica e Simplificada da Junta Comercial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<b>43</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: 2 (DOIS) dias úteis, a contar da convocação, conforme item 11 do Termo de Referência.
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>44</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência
<b>ANEXOS</b>	<b>77</b>	-----



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### PARTE GERAL

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO OU LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO OU LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL: Para esta forma de apresentação de proposta será considerado o valor global de toda a licitação.

2.2. o regime de execução, quando a natureza do objeto for contratação de serviço.

2.3. as propostas poderão ser apresentadas da seguinte forma:

2.3.1. POR PREÇO UNITÁRIO: Para este formato de lance o licitante deverá apresentar a sua oferta de acordo com a coluna de “VALOR UNITÁRIO” estimada no Anexo II – Planilha Orçamentária. Deverá ser observado o valor que cada unidade do produto ou serviço solicitado pela administração pública.

2.3.2. POR PREÇO TOTAL DO ITEM OU GRUPO (LOTE): Para este formato de lance o licitante deverá apresentar a sua oferta de acordo com a coluna de “VALOR



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

TOTAL” estimada no Anexo II – Planilha Orçamentária. Deverá ser observado o valor total de cada produto ou serviço solicitado pela administração pública, sendo este o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade que fora solicitada.

**2.3.3. POR PREÇO GLOBAL:** Para este formato será avaliado o valor global de todo o certame, podendo ser observado na última linha da planilha inserida no Anexo II – Planilha Orçamentária.

**3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.**

**3.1.** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação.

**4.2.** Conforme Decreto Federal n.º 7.892/2013, Capítulo V, art. 7º. § 2.º, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

**4.3.** Conforme Decreto Federal n.º 7.892/2013, Capítulo VII, art. 16, o fato de existirem preços registrados não obriga a administração a realizar contratação.

### SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.** Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Licitanet, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>.

**5.1.** O cadastro do fornecedor no sistema “Licitanet” deverá ser realizado por via eletrônica, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, visando a geração de login e de senha pessoal e intransferível. Para participar de pregão eletrônico, a interessada já cadastrada ou em processo de cadastramento deverá requerer ao Cadastro de Fornecedores, no endereço eletrônico indicado, o acesso ao perfil pregão eletrônico e encaminhar via sistema a documentação solicitada, com a indicação dos dados dos credenciados a operarem o sistema.

**5.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**5.3.** licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.5.** As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Licitanet, através do sítio <https://www.licitanet.com.br/> acessando o link.

**5.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**5.7.** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

**5.8.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.8.1** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena, da aplicação de penalidades.

**5.9.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

**5.10** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos descritos no sistema licitanet.

**5.11** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

7.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**7.8.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**7.8.3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**7.8.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

**7.8.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

**7.8.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**7.8.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**7.8.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

**7.8.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

### **SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**8.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**8.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**8.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**8.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do E-Fornecedor, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**9.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**9.2.** Até antes da abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**9.3.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**9.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**9.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**9.6.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

**9.7.** É vedada a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação da licitante que a apresentou, implicando em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório e em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

**9.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

**9.9.** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

**10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

**10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**11.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**12.** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

### **SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>.

**13.1.** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**13.2.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**13.3.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**13.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**15.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.1.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

### SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**16.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**16.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.

**16.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**17.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**17.1.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

### SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**18.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

- 18.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 19.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
- 20.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 21.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 22.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 22.1.** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).
- 23.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 24.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 25.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitanet.com.br/>.
- 26.** A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:
- 26.1.** Modo de Disputa Aberto:
- 26.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- 26.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 26.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**26.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**26.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **26.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:**

**26.2.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**26.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**26.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**26.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.7.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**27.** O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**28.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**28.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**28.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**28.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**28.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**28.4.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

**28.4.2.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**28.4.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**28.4.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**28.4.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**28.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

### SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**29.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

### SEÇÃO X –DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**30.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio do sistema. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

**30.1.** A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**30.2.** Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**30.3.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados:

**Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA**

**30.4.** Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

**31.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**32.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**32.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**32.1.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**32.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**32.2.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**32.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**32.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**32.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

### SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

**33.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**33.1.** Cadastro no Licitanet;

**33.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**33.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**33.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**33.3.1.1.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**33.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**33.3.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**33.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**34.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

**35.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**35.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Bento.

**36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**37.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**37.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**38.** Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **39. Habilitação jurídica:**

**39.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**39.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**39.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**39.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**39.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**39.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**39.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**39.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**39.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**39.10.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**39.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **40. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**40.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**40.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**40.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**40.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**40.5.** prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**40.6.** prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

**40.7.** prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

**40.8.** quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

### **41. Qualificação Econômico-Financeira:**

**41.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

**41.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**41.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**41.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**41.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**41.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**41.3.** O balanço patrimonial disponível no cadastro do Licitanet ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

**41.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**41.3.1.1.** Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

**41.3.1.2.** A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

**41.3.2.** A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

### **42. Qualificação Técnica:**

**42.1.** As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

**42.2.** documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

**43.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**43.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

44. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

45. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

46. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

47. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

49. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

49.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

### SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

51. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

### SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**52.1.** O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

### SEÇÃO XIV - DO RECURSO

**53.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**53.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**53.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**53.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**54.** Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

**55.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**56.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**57.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**57.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**57.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**57.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**57.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**57.5.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Licitanet, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**58.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**59.** A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

**60.** A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

### SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

**61.** A Câmara Municipal de São Bento - é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**62.** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

**63.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Câmara Municipal de São Bento - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**63.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**63.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**63.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**63.3.1.** A Câmara Municipal de São Bento poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**63.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**64.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**64.1.** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

**64.2.** É facultado a Comissão, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

**65.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**66.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**67.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**68.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**68.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**69.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**69.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**69.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**70.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**70.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**70.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**71.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**72.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**72.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**72.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**72.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**72.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**73.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 72.1, 72.2 e 72.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**74.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**74.1.** Por razão de interesse público; ou



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

74.2. A pedido do fornecedor.

75. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Comissão fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

76. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

### SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

77. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

77.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

78. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

79. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do cadastro no Licitanet e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

### SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

80. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bento e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 80.1. Cometer fraude fiscal;
- 80.2. Apresentar documento falso;
- 80.3. Fizer declaração falsa;
- 80.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 80.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 80.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 80.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 80.8. Não manter a proposta.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**81.** Para os fins da Subcondição 80.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

### **SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**82.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**83.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**84.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**85.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**86.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**86.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**87.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Licitanet e no site da Câmara e vincularão os participantes e a Administração.

### **SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**88.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

### **SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES**

**89.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

### **SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO**

**90.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**91.** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**91.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**91.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**92.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**93.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**93.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**94.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**95.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**96.** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**97.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Comissão, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**98.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.licitanet.com.br/>



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**99.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**100.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**100.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**100.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**101.3.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

### SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

**102.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

**102.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**102.2.** Anexo II – Justificativa Orçamento Sigiloso;

**102.3.** Anexo III – Justificativa Lote único

**102.4.** Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**102.5.** Anexo V - Minuta do Contrato;

**102.6.** Anexo VI - Modelo de Carta Credencial;

**102.7.** Anexo VII - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

**102.8.** Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

**102.9.** Anexo IX - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**SEÇÃO XXVI - DO FORO**

**103.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Bento, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento - MA, 27 de dezembro de 2023

---

**GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**  
Presidente da Câmara Municipal

**MENSAGEM**

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO  
<https://www.licitanet.com.br/>.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços de **empresa especializada em serviço de confecção de materiais gráficos** para a Câmara Municipal de São Bento/MA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O presente requerimento apresenta ser indispensável para o bom funcionamento da Câmara por se tratar de materiais essenciais para a continuidade das atividades exercidas, possibilidade que a Administração Pública forneça um trabalho satisfatório para a sociedade.

2.2 A presente contratação deve-se ainda para garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas pela Câmara, possibilitando um ambiente de trabalho com todos os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades administrativas.

2.3 Justificadamente, portanto, o presente Termo de Referência se faz necessário em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

2.4 Fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência, justifica-se a realização de licitação visando à economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

**3. QUANTITATIVO**

3.1 ANEXO I deste Termo de Referência.

**4. DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Fiscal da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

4.2 A entrega do material deverá ser realizada nos dias, horários e endereço contido na Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

**5. GARANTIA DOS PRODUTOS**



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

5.1 A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, a partir de sua entrega definitiva, obrigando-se a sanar qualquer vício que os mesmos venha a apresentar, mediante troca do produto viciado ou deteriorado.

5.2 Na constatação de defeitos de fabricação, imperfeições, entre outros, fica a empresa responsável pela troca do item/produto no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação emitida pela CONTRATANTE.

5.3 Os produtos deverão conter um prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, devendo, ainda, serem entregues sem prejuízo da garantia do fabricante.

5.4 Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

### 6. FISCAL DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para este fim, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor (es) igualmente designado(s);

6.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade do objeto. Deverá conjuntamente fazer registros em relatório próprio, anotando as irregularidades constatadas, remetendo-o ao chefe imediato para as devidas providências por parte da CONTRATADA.

### 7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

### 8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo FISCAL DO CONTRATO.

A. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

B. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

(cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

8.2 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

8.3 Os itens contendo baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo Órgão.

8.4 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de materiais empregados.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

➤ São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado como **FISCAL DO CONTRATO**;

9.3 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os as especificações constantes neste Termo.

9.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto em questão.

9.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômica-financeira;
- d) Regularidade fiscal;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal e;
- f) Outros documentos necessários para a licitação exigidos em Edital.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

➤ São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1 Manter regulares todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato;

11.2 Prestar o serviço de acordo com as especificações e características deste Termo de Referência, sem quaisquer adicionais e taxas extras;

11.3 Empregar somente materiais novos e de qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, materiais sujos, defeituosos, fora de padrão ou de qualidade duvidosa;

11.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.5 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.6 A CONTRATADA deve providenciar todos os documentos necessários para a execução do objeto, tais como: liberações, licenças, permissões e/ou autorizações, recolhimentos de taxas e outros que se fizerem necessários.

### 12. DAS PENALIDADE CONTRATUAIS



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

12.1 Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.2 impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3 multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.4 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

12.5 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.6 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.7 Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.8 advertência escrita;

12.9 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.10 impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo;

12.11 declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

12.12 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.13 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.14 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

12.15 prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

- 12.16 não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- 12.17 descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
- 12.18 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 12.19 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 12.20 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

13.2 O CONTRATADO deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

13.3 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

assumido por aquela com terceiros;

14.2 É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável;

**15. OUTRAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, correndo a carga da CONTRATANTE apenas o valor referente ao efetivo fornecimento do objeto ao preço adjudicado da proposta da CONTRATADA.

15.2 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de São Bento ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos objetos contratados.

15.3 A empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

São Bento - MA, 17 de dezembro de 2023.

---

**ANA LUCIA RODRIGUES SILVA**  
**Agente Administrativa**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRICÃO DO MATERIAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	BLOCO DE ANOTAÇÃO	400	Blc		R\$ -
2	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO - papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa.	20	Mil		R\$ -
3	CAPA DE PROCESSO TIPO 1 - papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	18	Mil		R\$ -
4	CARTÃO DE VISITA - em papel apergaminhado, 180 g/m <sup>2</sup> , timbrado, brasão em policromia, texto em impressão 1X0 cor, formato 5,5 cm X 9,5 cm.	18	Mil		R\$ -
5	CONVITE - impressão 1 X 0 colorido, 180 g/m <sup>2</sup> , formato 160 mm X 220 mm.	18	Mil		R\$ -
6	ENVELOPE TIPO CARTA - material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m <sup>2</sup> , comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	20	Mil		R\$ -
7	ENVELOPE OFICIO GRANDE - material papel timbrado 120 g/m <sup>2</sup> , cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	20	Mil		R\$ -
8	FICHA DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL	40	Mil		R\$ -
9	PAPEL TIMBRADO - papel off-set, 75 g/m <sup>2</sup> cor branca, alcalino, formato A4, impressão 1 X 0 cor, pacote com 500 folhas. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	250	Blc		R\$ -
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ -</b>



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO II**

**JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 03/2023**

**OPTOU POR MANTÊ-LOS OS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO SOB SIGILO ATÉ O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ART. 15 DO DECRETO FEDERAL 10.024/19 COM O INTUITO DE FAVORECER A BUSCA PELAS MELHORES PROPOSTAS.**

Constata-se que a Lei nº 10.520/2002 determina, no seu art. 3º, III, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados, entretanto, não exige, de forma expressa, que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

A modalidade escolhida tem como principal característica, a simplificação do seu procedimento, o que é feito, inclusive, pela concessão de maior liberdade ao gestor, assim, à luz da Lei nº 10.520/2002, não resta dúvida de que o orçamento estimado da contratação não precisa constar no edital, assim como não é indispensável que seja um dos anexos do instrumento convocatório.

Esse entendimento é corroborado em diversos do Tribunal de Contas da União sobre o sentido de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

**Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU** - Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. **Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU**. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. **Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU**. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. **Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU**. **ACÓRDÃO TCU 2080/2012** - Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.

Nesse cenário o Decreto 10.024/2019, dispõe de prerrogativas que auxiliam a administração pública manter, em caráter sigiloso, a média orçamentaria, ou seja, o orçamento dos preços unitários estimados, nos termos do art. 15, vejamos:



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, **se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.**

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes: **(i)** busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: **(ii)** estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; **(iii)** dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; **(iv)** fomenta a negociação; **(v)** busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A Pregoeira informa aos Licitantes que o orçamento estimado para esta contratação não está presente no edital, porém encontra-se disponível internamente para os serviços administrativos. Este orçamento pode ser requisitado pelos cidadãos interessados externamente. O detalhamento dos quantitativos e outras informações cruciais para a elaboração das propostas estão divulgados no Termo de Referência.

Este esclarecimento sobre a divulgação do orçamento aos licitantes é adicionado aos registros deste Pregão Eletrônico para garantir a transparência e a adequada condução do processo



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO III**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO DE MATERIAIS GRÁFICOS**

**Objetivo:** Esta justificativa visa esclarecer a escolha da contratação dos serviços de materiais gráficos em lote único para atender às demandas de comunicação visual da Câmara Municipal de São Bento.

**Fundamentação:** A opção pela contratação em lote único está embasada na busca pela eficiência operacional e na maximização dos recursos financeiros, em conformidade com a legislação aplicável à administração pública, como a Lei nº 8.666/1993 e demais normativas pertinentes.

**Vantagens da Contratação em Lote Único:**

1. **Eficiência Administrativa:** Simplificação na gestão contratual, evitando dispersão de esforços administrativos e operacionais.
2. **Padronização dos Serviços:** Garantia de qualidade uniforme em todos os materiais, assegurando consistência e padrão na produção contratada.
3. **Economia de Escala:** Negociação de valores mais vantajosos devido à possibilidade de redução nos custos unitários pela maior quantidade contratada.
4. **Facilidade na Negociação:** Tratativas contratuais ágeis e claras com um único fornecedor, minimizando conflitos e mal-entendidos.
5. **Redução de Riscos:** Diminuição da complexidade logística e dos riscos associados à coordenação de diferentes empresas, aumentando a confiabilidade na entrega dos materiais solicitados.

**Conclusão:** A contratação em lote único dos serviços de materiais gráficos justifica-se pela busca de eficiência administrativa, uniformidade e qualidade dos produtos, economia de escala, facilitação das negociações e redução de riscos operacionais. Esta modalidade de contratação é a mais vantajosa para atender aos interesses públicos da Câmara Municipal de São Bento.

---

**GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO IV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N.º XXX/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal N.º 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/\_\_\_/CMSB, resolve registrar os preços do LOTE adjudicado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, HOMOLOGADO pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CARGO).

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para **contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para atender a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico N.º \_\_\_/\_\_\_/CPPL/CMSB**, que é parte integrante desta Ata.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX, no valor Total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

**2.2. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)

**3. DA VALIDADE DA ATA**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.**



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**4.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O Registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.

### **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**5.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Comissão, anuência da autoridade competente do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892/2013.

**5.2.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Conforme Decreto nº. 7.892/2013)

**5.3.** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme Decreto nº. 7.892/2013)

### **6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**6.1.** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

**6.2.** O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho” ou de acordo com o Termo de Referência.

### **7. CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

São Bento (MA), de de 2023.

---

**Presidente da Câmara Municipal de São Bento**

---

**Empresa - Representante**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO V**

**Minuta do Contrato**

**CONTRATO Nº /2024**

**PROCESSO Nº ...../2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO BENTO, ATRAVÉS DA E A  
EMPRESA ..... CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, órgão do  
Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG nº ....., CPF nº ....., residente  
neste município, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o  
nº....., Inscrição Estadual nº....., situada na  
....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por  
....., RG nº ....., CPF nº....., têm, entre si, ajustado o  
presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021 e do Processo Administrativo nº XXXXX/2023, com  
fundamento na forma da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei  
Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis  
ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto XX  
da Câmara Municipal de São Bento, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos  
do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023 (SISTEMA  
DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico  
nº XXX/2023, a Ata de Registro de Preços nº XX/2024 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total deste Contrato é de R\$...... ( . ).

**Parágrafo Único:** Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ....., conforme Nota de Empenho nº .....

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em XXXXXX, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO**

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Bento.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

**Parágrafo Quarto:** Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Sexto:** Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

**Parágrafo Sétimo:** Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

### **CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**Parágrafo Primeiro:** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

**Parágrafo Quinto:** Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

**Parágrafo Sexto:** Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**Parágrafo Sétimo:** Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os produtos deverão ter garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Bento por 05 (cinco) anos.**

- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**Parágrafo Quarto:** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

**Parágrafo Sexto:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**Parágrafo Quinto:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**Parágrafo Sexto:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**Parágrafo Segundo:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento, XX de xxxxxxxx de 2023.

<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> Presidente da Câmara Municipal de São Bento	<b>Nome</b> Empresa
---	------------------------

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO VI  
MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À

Câmara Municipal de São Bento.

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2023

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

**Local e data**

**(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À Câmara Municipal de São Bento  
Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2023

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**Local e data**

**(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Câmara Municipal de São Bento  
Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº xxx/2023.

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º XX, sediada na (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

**Local e data**

**(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

À Câmara Municipal de São Bento  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023

....., inscrito no CNPJ nº XX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Local e data (nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)